



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA

CONTRATO Nº 02/2017

Contrato que entre si celebram, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CAMARA MUNICIPAL DE JALES, CNPJ 51.841.757/0001-49, sita à Rua Seis, 2241, Centro, em Jales, SP, por seu Presidente Sr. Vagner Selis, RG. nº 11.950.593 e CPF. nº 053.679.608-47, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a NATIONAL TELECOM - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ - 06.212.392/0001-39, situada na Rua Holanda, 1892, Jardim Europa, Jales - SP, por seu sócio proprietário Francisco Melfi, brasileiro, solteiro, técnico em processamento de dados, RG. nº 30.086.291-X, CPF. nº 215.724.248-18, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem em comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE o serviço de internet banda larga.
- 1.2 - O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente.
- 2.2 - É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.
- 2.3 - A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.
- 2.4 - Responsabilizar-se pela prestação de serviços à CONTRATANTE na forma da lei Civil e Criminal e na forma do Código de Proteção de Defesa do Consumidor.

3- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 - Utilizar adequadamente o serviço, fornecido pela CONTRATADA.

4- REMUNERAÇÃO

- 4.1 - A CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) à CONTRATADA pelos serviços prestados, com vencimento no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da prestação do serviço.
- 4.2 - A Conta de Serviços Prestados pela CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento, através de fatura e boleto bancário.
- 4.3 - O não pagamento da mesma em seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
 - 4.3.1 - Cancelamento da prestação dos serviços objeto deste contrato, após 30 (trinta) dias da data de vencimento mediante prévia comunicação de 7 (sete) dias;
 - 4.3.2 - Juros de mora de 0,1% (ponto um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

4.3.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do efetivo pagamento;

4.3.4 - O restabelecimento da prestação dos serviços para a CONTRATANTE fica condicionado ao pagamento do principal acrescido das sanções estabelecidas nos itens 4.3.2 e 4.3.3.

5- VIGÊNCIA

5.1 - O prazo da presente avença é de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser prorrogado dentro do estabelecido na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6- RESCISÃO DE CONTRATO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

6.1.1 - Por parte de ambas, após 30 dias, com aviso prévio, por escrito, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes.

6.2 - O presente Contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as partes, mediante a elaboração de Alteração Contratual (Termo Aditivo), assinado por seus representantes legais, sucessores ou substitutos, ou por quem estiver no uso de competência delegada para este fim.

7- MULTAS

7.1 - Fica estipulada a multa de uma mensalidade à **CONTRATADA** caso deixe de cumprir quaisquer cláusulas deste contrato.

8- DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Jales, SP, para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente da aplicação do presente.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente acordo em 2 (duas) vias, para um único fim de direito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Jales, SP, 02 de janeiro de 2017.

VAGNER SELIS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

FRANCISCO MELFI

NATIONAL TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Marco Antonio Zampieri
CPF. 102.820.548-12

Fábio Rogério Galan
CPF 181.542.078-26